

**N/Ref: CIR:117/2009-PB**

**DATA: 11/09//2009**

**ASSUNTO: "REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS  
APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES  
ELECTRÓNICAS. DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO."**

Através da Circular n.º 85/2009-PB de 15/06/2009, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) levou ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações conjuntos de edifícios e edifícios.

Trata-se de um diploma, sublinha-se, que merece a mais severa discordância da ANMP, uma vez que o seu conteúdo penaliza os municípios e o interesse público que a estes cumpre prosseguir.

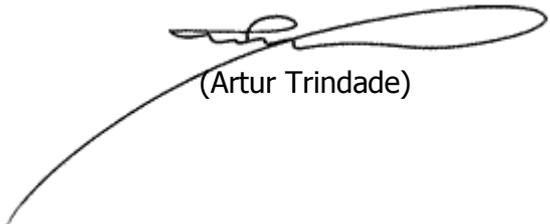
A ANMP envidou esforços para que o diploma não fosse aprovado, o que teria acautelado os interesses municipais.

Estando o mesmo em vigor, temos o prazer de informar V.Ex.<sup>a</sup> que esta Associação solicitou a Sua Excelência o Provedor de Justiça que suscite junto do Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.

De qualquer desenvolvimento deste processo daremos oportunamente conta a V. Ex.<sup>a</sup>.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



(Artur Trindade)